



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Município de Cidreira

PUBLICADO

Em 31 / 07 / 25

[Assinatura]

Responsável

DECRETO Nº 168, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do município de cidreira, afetadas por tempestade local convectiva – vendaval - Cobrade 1.3.2.1.5 (ciclone extratropical), conforme Lei Federal n.º 12.608/12 e Portaria N.º 260/2022/MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 8, inciso VI, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como pela Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, que disciplinam a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o Município foi atingido por ciclone extratropical, com fortes rajadas de vento, desastre este ocorrido nos dias 27 e 28 de julho de 2025;

II – Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os seus efeitos, bem como para assistência e socorro aos afetados;

II- Que em decorrência desse desastre resultaram danos humanos (diversas famílias afetadas diretamente, com residências destelhadas e comprometimento de moradias, necessitando abrigo temporário ou apoio emergencial com lonas e outros materiais de cobertura), materiais (destelhamento parcial ou total de dezenas de residências em diferentes bairros do município; danos estruturais em prédios públicos e unidades administrativas, incluindo coberturas; queda de postes de energia elétrica e placas de sinalização em diversas vias públicas; rompimento de redes elétricas, resultando na interrupção dos serviços de energia elétrica e abastecimento de água; queda de pergolados em canteiros centrais e estruturas ornamentais urbanas) e ambientais (queda árvores em áreas urbanas e arborização pública; acúmulo de entulhos e resíduos resultantes das destruições causadas pelo vendaval, exigindo ação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para limpeza e remoção; erosão costeira devido à ressaca do mar, cobrindo vias públicas); bem assim, prejuízos econômicos e sociais, todos constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

III – O Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e que a situação de anormalidade apresentada fundamenta este ato normativo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cidreira

PUBLICADO

Em 31/07/25

[Assinatura]

Responsável

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5 (CICLONE EXTRATROPICAL), conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. A contratação emergencial não exime a Administração de formalizar o devido processo administrativo, ainda que posterior à contratação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 120 (cento e vinte) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cidreira

PUBLICADO

Em 31/07/25

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 30 DE JULHO 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração